
Pedido de esclarecimento - Edital 022 2026

Amazoncopy-Diego <diegocestaro@amazoncopy.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

9 de março de 2026 às 17:43


segue em anexo nosso pedido de esclarecimento

favor confirmar recebimento.



Diego Cestaro CEO		+55 92 2127-6160
		diegocestaro@amazoncopy.com.br
		www.amazoncopy.com.br
 KYOCERA Document Solutions DEALER AUTORIZADO	 Canon Revendedor Autorizado	 OKI
 océ	 EPSON EXCEED YOUR VISION	 PRINTRONIX
 Lenovo		

A nossa empresa promove a sustentabilidade através do reflorestamento global. Cada 8.300 impressões, 1 árvore é plantada!

 **Esclarecimento_PE_22_2026_TJAM_assinado.pdf**
293K

À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2025/000022080-00

AMAZONAS COPIADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 01.657.353/0001-21, estabelecida na Avenida Silves, n. 99, bairro Crespo, CEP 69.073-175, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal, DIEGO DANTAS CESTARO, vem perante Vossa Senhoria, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

referente ao **Pregão Eletrônico n. 022/2026**, cujo objeto é a “*aquisição de sistema de vídeo wall para o Plenário Ataliba David Antônio, incluindo o fornecimento, instalação e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital*”, nos termos que seguem.

1. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta na capa do Instrumento Convocatório, os pedidos de esclarecimento devem ser recebidos até a data de 10/03/2026 (captura de tela adiante):

<p>Pedidos de esclarecimentos Até 10/03/2026 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br</p>

Portanto, em conformidade com o disposto no Edital, vimos destacar a tempestividade da apresentação da presente peça de pedido de esclarecimento, conforme consta nas disposições editalícias.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

O principal artigo da norma geral de licitação referente aos princípios atinentes às compras públicas, trata também da vinculação ao ato convocatório, é o art. 5º.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 25 da Lei de Licitações informa o conteúdo que deverão conter as normas e condições do edital, ao qual o certame se acha estritamente vinculado.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Logo, o instrumento convocatório é peça formal que faz lei entre as licitantes e entre estas e a Contratante. Em seu conteúdo, verificam-se parâmetros objetivos que servirão de medida para a aferição dos requisitos necessários ao êxito formal e material, qualitativo e quantitativo no certame.

No que se refere ao Princípio do Julgamento Objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, tem-se que a decisão do Pregoeiro deve pautar-se pelo descritivo exigido, confrontado com as propostas oferecidas pelos licitantes.

Assim, a resposta aos seguintes pedidos de esclarecimento se faz crucial para que o Edital cumpra seu fito de reger a licitação de forma a alcançar a proposta mais vantajosa, com as devidas especificações do objeto para fins de julgamento objetivo das propostas.

2.1. DO CRONOGRAMA E ESCOPO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Ao analisar o Edital e seus anexos, verificamos que o instrumento convocatório prevê a obrigatoriedade de prestação de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia do sistema de Painel de LED instalado no Plenário.

Observa-se que, no tocante à manutenção corretiva, o edital estabelece critérios objetivos quanto a prazos de atendimento e solução, incluindo SLA de primeiro atendimento e solução presencial.

Entretanto, quanto à **manutenção preventiva**, embora haja exigência de sua prestação, não foram identificados no edital:

- Periodicidade mínima exigida (mensal, trimestral, semestral, anual);

- Escopo técnico mínimo da manutenção preventiva;
- Obrigatoriedade de recalibração dos módulos de LED;
- Verificação estrutural e elétrica;
- Atualização de firmware e software de controle;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos;
- Eventual cronograma formal a ser apresentado pela contratada.

A ausência de definição objetiva pode gerar interpretações distintas entre licitantes, impactando diretamente na formação de preços e na equalização das propostas, além de afetar a segurança jurídica contratual.

Diante disso, no que se refere a elaboração das propostas no que tange à manutenção preventiva, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- 2.1.1. Qual a periodicidade mínima exigida para a manutenção preventiva?
- 2.1.2. Há escopo técnico mínimo obrigatório a ser observado?
- 2.1.3. Será exigida apresentação de cronograma formal de manutenção preventiva junto à proposta ou após a assinatura contratual?
- 2.1.4. A manutenção preventiva deverá contemplar recalibração do painel de LED e inspeção da infraestrutura elétrica e de fixação?
- 2.1.5. Deverão ser emitidos relatórios técnicos periódicos à Administração?

2.2. DA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES – INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA (ITEM 6)

Em análise ao **Item 6 – Instalação**, verificamos que o edital prevê a execução completa da instalação do sistema de Painel de LED, incluindo organização de cabos e integração da solução.

Entretanto, não restou suficientemente claro no instrumento convocatório a delimitação objetiva das responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA quanto às adequações estruturais e fornecimento de infraestrutura necessária.

Considerando que tais definições impactam diretamente na formação de preços e no equilíbrio contratual, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

2.2.1. Quanto ao Fornecimento de Cabeamento

2.1.1.1 - O fornecimento de cabos lógicos (CAT6 ou superior), cabos elétricos, conectores, patch cords e demais insumos de infraestrutura será de responsabilidade da CONTRATADA?

2.2.1.2 - Caso positivo, há metragem estimada ou projeto preliminar de infraestrutura elétrica e lógica disponível?

2.2.1.3 Caso negativo, o cabeamento será previamente disponibilizado pelo CONTRATANTE?

2.2.2. Passagem de Cabos e Infraestrutura Física

2.2.2.1 A passagem de cabos (infraestrutura embutida, eletrocalhas, eletrodutos, shafts e forros) será de responsabilidade da CONTRATADA?

2.2.2.2 Caso a infraestrutura existente não esteja adequada, quem será responsável por eventuais adequações civis?

2.2.2.3 Haverá necessidade de abertura de paredes, forros ou pisos técnicos? Em caso afirmativo, quem assume a responsabilidade por recomposição?

2.2.3. Adequação Elétrica

2.2.3.1 A disponibilização de ponto elétrico dedicado, quadro de distribuição exclusivo e aterramento adequado será responsabilidade da CONTRATANTE?

2.2.3.2 Caso sejam necessárias adequações elétricas (aumento de carga, novos disjuntores, DPS, etc.), tais intervenções estarão incluídas no escopo da CONTRATADA?

2.2.4. Readequação da Estrutura Física

2.2.4.1 Caso seja necessário adequação a estrutura física (alvenaria, metálica, forro, gesso, moveis entre outros) será de responsabilidade da CONTRATADA?

2.2.5. Projeto Executivo

2.2.5.1 A CONTRATADA deverá elaborar projeto executivo completo (elétrico e lógico)?

2.2.5.2 O projeto deverá ser acompanhado de ART/RRT?

2.2.6. Limites de Responsabilidade

2.2.6.1 Caso sejam identificadas incompatibilidades estruturais no local após a contratação, haverá possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro? Caso a responsabilidade estrutural elétrica e lógica seja da CONTRATADA

2.3. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme disposto no item 2.7 do Termo de Referência, o edital estabelece a vedação à subcontratação do objeto.

Entretanto, considerando a natureza técnica da solução e as etapas envolvidas na implantação do sistema de Painel de LED, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

2.3.1. Estrutura Metálica de Fixação

A instalação dos painéis de LED demanda, em regra, a fabricação de estrutura metálica específica e sob medida, a ser produzida conforme projeto executivo estrutural.

Esse tipo de atividade é usualmente executado por empresas especializadas (metalúrgicas), com maquinário e certificações próprias para corte, solda e tratamento estrutural.

Dessa forma, questiona-se:

2.3.1.1 A vedação à subcontratação também se aplica à fabricação da estrutura metálica de suporte físico dos painéis?

2.3.1.2 Será admitida subcontratação exclusivamente para a fabricação da estrutura metálica, permanecendo a responsabilidade técnica, montagem final e integração integral sob responsabilidade da contratada principal?

Ressalta-se que tal etapa não se confunde com a execução global do objeto, tratando-se de fornecimento específico de componente estrutural.

2.3.2. Assistência Técnica Durante o Período de Garantia

No que se refere à assistência técnica preventiva e corretiva durante o período de garantia, nosso entendimento é que:

- A prestação do suporte técnico deverá ser realizada diretamente por equipe técnica vinculada à própria contratada;
- Não seria admitida subcontratação da mão de obra responsável pela manutenção e suporte técnico.

Diante disso, solicita-se confirmação formal de que:

2.3.2.1 A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser executada diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação dessa atividade;

ou, caso haja entendimento diverso,

2.3.2.2 Em que condições seria admitida eventual subcontratação de assistência técnica.

A definição clara desses pontos é essencial para correta estruturação operacional das propostas e para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, evitando interpretações divergentes na fase de execução.

2.4. DA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ITEM 6.8.2.3

O item 6.8.2.3 do Termo de Referência estabelece:

“Disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente com atendimento no Estado do Amazonas.”

Contudo, o edital não especifica de forma objetiva **como deverá ser comprovada essa disponibilidade de assistência técnica autorizada**, nem em qual fase do certame tal comprovação deverá ocorrer.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

2.4.1. Forma de Comprovação

2.4.1.1 A disponibilidade de assistência técnica deverá ser comprovada por meio de declaração formal do fabricante do equipamento?

2.4.2. Momento da Comprovação

2.4.2.1 A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação?

2.4.3. Atendimento no Estado do Amazonas

2.4.3.1 A expressão “preferencialmente com atendimento no Estado do Amazonas” implica obrigatoriedade de estrutura física instalada no Estado?

2.4.3.2 O atendimento remoto, combinado com deslocamento técnico quando

necessário, será considerado suficiente para atendimento da exigência

2.5. DA TOLERÂNCIA DIMENSIONAL – TAMANHO DO PAINEL

A especificação do objeto estabelece painel de LED com tamanho mínimo de 160 polegadas.

Entretanto, em sistemas modulares de LED, a dimensão final do painel é diretamente influenciada:

- Pelo tamanho físico unitário dos gabinetes;
- Pelo layout estrutural adotado;
- Pela proporção 16:9;
- Pela necessidade de manter integridade técnica do encaixe modular.

Dessa forma, determinados fabricantes possuem módulos cujo dimensionamento resulta em painéis com medidas finais levemente superiores ao mínimo estabelecido, podendo atingir, por exemplo, 162 polegadas ou dimensões equivalentes.

Considerando que tais variações:

- Não prejudicam a finalidade do projeto;
- Não reduzem a área útil de exibição;
- Mantêm a proporção exigida;
- Atendem ou superam o tamanho mínimo especificado;

Solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

2.5.1. Será admitida variação dimensional superior ao mínimo de 160 polegadas, desde que mantida a proporção técnica e respeitado o espaço físico disponível no plenário?

2.5.2. Existe tolerância dimensional aceitável (ex.: $\pm 3\%$) para acomodação de diferentes padrões modulares de fabricantes?

O esclarecimento é necessário para garantir ampla competitividade e compatibilidade

entre diferentes soluções técnicas disponíveis no mercado.

2.6. ESPECIFICAÇÃO DE DUREZA SUPERFICIAL – PAINEL DE LED

Considerando que o objeto do certame envolve sistema de Painel de LED de alta resolução (P1.2), trata-se de equipamento de elevado valor agregado e investimento significativo.

Entretanto, o Termo de Referência não apresenta especificação quanto ao nível mínimo de dureza superficial dos módulos LED, especialmente no que se refere a:

- Resistência a impactos leves;
- Proteção contra pressão manual acidental;
- Resistência à limpeza e manutenção periódica.

Em painéis de LED indoor de alta resolução, é comum a especificação de dureza superficial mínima (por exemplo, 3H ou 4H na escala de dureza de lápis), especialmente quando instalados em ambientes institucionais com circulação de pessoas.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

2.6.1. Há exigência mínima quanto à dureza superficial dos módulos LED?

2.6.2. O órgão pretende incluir especificação mínima de resistência mecânica para evitar danos prematuros?

O esclarecimento se mostra relevante para assegurar maior durabilidade do investimento público e padronização técnica das propostas.

Manaus, 10 de março de 2026.

DIEGO DANTAS CESTARO
Sócio-administrador